



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 1º/3/2005, publicado no DODF de 2/3/2005, p. 5.
Portaria nº 65, de 10/3/2005, publicada no DODF de 14/3/2005, p. 11.*

Parecer nº 33/2005-CEDF
Processo nº 030.007691/2003
Interessado: **Centro Educacional Sete Estrelas**

- Autoriza o funcionamento da educação de jovens e adultos, em nível dos ensinos fundamental e médio, presencial, no Centro Educacional Sete Estrelas, localizado na Quadra 14, Área Especial 21, Sobradinho-DF.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O Centro Educacional Sete Estrelas, em expediente datado de 23/10/2003, solicita autorização para ofertar a educação de jovens e adultos em nível dos ensinos fundamental e médio, aprovação de novas matrizes para as etapas dos ensinos fundamental e médio e aprovação para a mudança de denominação da mantenedora.

A instituição educacional é mantida pelo Centro Educacional Sete Estrelas Ltda. – ME, localizado na Quadra 14, Área Especial 21, Sobradinho – DF.

ANÁLISE – A instituição educacional foi recredenciada, por 5 (cinco) anos, pela Portaria nº 1/SE, de 8/1/2003, para ofertar educação infantil – creche (2 e 3 anos), ensino fundamental e o ensino médio e pela Ordem de Serviço nº 106-SUBIP, de 23/12/2003, autorizada, a título precário, a oferecer a educação de jovens e adultos, cujo prazo expirou em junho de 2004, à fl. 109.

A implantação da educação de jovens e adultos começou em 2004, no período noturno, atendendo a 23 alunos no primeiro semestre; no segundo semestre foram atendidos 63 alunos.

O Centro Educacional Sete Estrelas, ao solicitar a implantação da educação de jovens e adultos, tem como finalidades *“desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”* (fl. 159).

O processo foi analisado pela técnica responsável da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino à luz da Resolução nº 1/2003-CEDF, conforme o disposto no art. 83, após várias diligências, concluindo que *“as condições de funcionamento da instituição educacional são satisfatórias e que o presente processo encontra-se devidamente instituído conforme a legislação vigente”* (fl. 231).

Os documentos apresentados pela instituição atendem ao que dispõe o art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF, para a oferta da educação de jovens e adultos:



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Alvará de Funcionamento, concedido em 27/9/2004, em caráter precário, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, foi expedido pela Administração Regional de Sobradinho, à fl. 136.
- A relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo com a qualificação exigida encontra-se às fls. 142 a 146.
- A escrituração escolar e os registros da vida escolar do aluno foram verificados pela SUBIP, e encontram-se organizados e atualizados de forma prática e funcional, às fls. 32 às 34 e 170/171.
- Os recursos materiais e pedagógicos são em número suficiente e compatíveis com as etapas e a modalidade oferecidas pela instituição educacional, à fl. 230.
- A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar foram reformulados para atender à modalidade de ensino, conforme o disposto no art. 141 da Resolução nº 1/2003-CEDF, ambos aprovados pela Ordem de Serviço nº 191/2004-SUBIP/SE, à fl. 234.

As matrizes curriculares para a educação de jovens e adultos, aprovadas pela referida Ordem de Serviço, estão elaboradas segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais.

CONCLUSÃO – Diante do exposto, o parecer é por:

- a) Autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental de 5ª a 8ª e de ensino médio, presencial, no Centro Educacional Sete Estrelas, localizado na Quadra 14, Área Especial 21, Sobradinho – DF, mantido pelo Centro Educacional Sete Estrelas Ltda – ME.
- b) Validar os atos escolares da educação de jovens e adultos a partir de julho de 2004, com base nos documentos organizacionais constantes do processo.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de fevereiro de 2005.

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 15/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal